

= LEI Nº 695 DE 19.12.86 =

Autoriza doação de terrenos do Município  
à Companhia de Saneamento de Minas  
Gerais COPASA MG.

O Leão do Município de Minas Gerais,  
do Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou,  
e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.ª - A Prefeitura Municipal autoriza do q' deora a Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA/ME, o terreno necessário a construção do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município.

Art. 2.º - O terreno de que trata o artigo anterior tem a seguinte descrição:

a) Terreno compreendido dentro de uma área de 1.388,00 m<sup>2</sup> (um mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados) necessário a ampliação da ETA com a seguinte descrição topográfica:

Materialização do P.P. (ponto de partida) Transporte da marcação e Descrição dos Pontos:

Foi tomado como P.P. (ponto de partida) o eixo do respectivo edifício existente, dando, com o rumo de 83° 30' NW (Oitenta e três graus e trinta minutos noroeste) e a distância de 26,90 m (Vinte e seis metros e noventa centímetros) tem-se

o V1 (vértice um) onde se inicia a descrição.

Do V1 (vértice um) com o rumo de 17° 09' (dezessete graus e nove minutos) e a distância de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) tem-se o V2 (vértice dois), dando, com o

rumo de 68° 30' NE (sessenta e oito graus e trinta minutos nordeste) e a distância de 65,40 m (sessenta e cinco metros e quarenta centímetros) tem-se o V3 (vértice três),

dando, com o rumo de 91° 30' SE (noventa e um graus e trinta minutos sudeste) e a distância de 23,00 m (Vinte e três metros) tem-se o V4 (vértice quatro), dando, com o rumo de

79° 00' SW (setenta e nove graus sudoeste) e a distância de 71,20 m (setenta e um metros e vinte centímetros) tem-se o

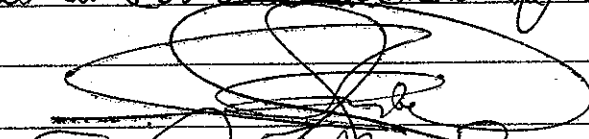
V1 (vértice um) inicial, fechando-se o polígono V1, V2, V3, V4, V1, com o rumo de 108° 00' NW (oitenta e oito graus noroeste) e a distância de 108,00 m (cento e oito metros).

principal, nos termos das exigências técnicas da COPASA MG, podendo  
firmar os necessários documentos.

Art. 4º - O terreno requerido nesta Lei não  
pode ter destinação própria ao serviço de abastecimento de  
água sob pena de nulidade da doação, com retorno do regis-  
tro bem as autorizações do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Fica portanto, a todos os autoridades a  
quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a  
cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se  
contém.

Prefeitura Municipal de Minas Novas aos  
dezenove (19) dias do mês de Dezembro de 1986.

  
= SEBASTIÃO FERNANDES BARBOSA =  
- PREFEITO MUNICIPAL -